

LEI Nº 5017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007



**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO E
REMISSÃO DE TAXAS MUNICIPAIS ÀS
ENTIDADES RELIGIOSAS NO
MUNICÍPIO.**

VOLNEI JOSÉ MORASTONI, Prefeito de Itajaí. Faço saber que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades religiosas, contribuintes, desde que não desenvolvam atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis aos empreendimentos privados, ficam isentas do pagamento de toda e qualquer taxa de competência municipal.

Art. 2º Para que a isenção seja efetivamente concedida, as entidades devem requerer por escrito ao Secretário de Receita Municipal, acompanhado de cópias dos documentos que efetivamente comprovem a condição.

Art. 3º Será concedido remissão das taxas a que se refere o art. 1º, desde que as entidades requerentes provem, em procedimento administrativo, as mesmas condições exigidas para a concessão da isenção.

Art. 4º Da decisão que indeferir o pedido caberá recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes - COMDECON.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica às taxas lançadas de ofício, decorrentes de infrações praticados com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, bem como aos de falta de recolhimento dos tributos retidos e não recolhidos, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º Os benefícios contemplados por esta Lei não confere direitos a restituição ou a compensação de importâncias pagas a qualquer título.

Art. 7º O Município regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento do Município de Itajaí.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 20 de dezembro de 2007.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito de Itajaí